



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"  
SALA DE SESSÕES "JAIR CORREIA DA SILVA"  
FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Campos Altos, 6 de janeiro de 2020.

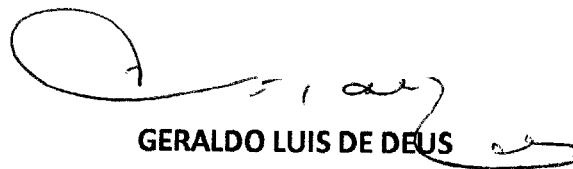
**Memo. 10/2020**

**Assunto:** Autorização para a Contratação de Empresa de Locação de Equipamentos de Segurança.

**Destinatário:** Presidente da Câmara Municipal Maicon Donizete dos S. Xavier.

Solicitamos autorização para elaborar Licitação adequada, nos termos das Leis vigentes, visando a Contratação de Empresa de Locação de Equipamentos de Segurança, para atender a Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**GERALDO LUIS DE DEUS**  
Setor de compras

**Câmara Munic de Campos Altos**

Recebido em 06/01/2020

Horário: Camila Al.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 2087

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

**Memorando: nº 22/2020/GAB. PRESI.**

Campos Altos, 6 de janeiro de 2020.

Ao Servidor Geraldo Luís de Deus  
Setor de Compras

Assunto: Autorização para a Contratação de Empresa de Locação de Equipamentos de Segurança

Senhor Contador,

Informo a Vossa Senhoria que fica autorizada a elaboração de licitação adequada, nos termos das Leis vigentes, visando a Contratação de Empresa de Locação de Equipamentos de Segurança para atender a Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**MAICON DONIZETE DOS SANTOS XAVIER**  
Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos

Câmara Munic de Campos Altos

Recebido em 06/01/2020

Horário: 



UF: MG  
Município: CAMPOS ALTOS  
Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Folha: 1

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - GLOBAL

Número da NAF: 000006

Data: 06/01/2020

Emitida por administrador

Empenho: 000008 de 06/01/2020

Endereço: RUA MARIA RITA FRANCO, 215 - CEP: 38970-000 - Bairro: CENTRO

C.N.P.J.: 70.933.015/0001-98 Inscrição Estadual:

Tel / Fax: 3734269200

geraldo.contabil@camposaltos.mg.leg.br

Número Processo: 000002 / 2020

Data: 06/01/2020

Modalidade: Dispensa Art. 24

Sequencial: 000002 / 2020

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Fornecedor: 000002 - SEMELC - SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

CNPJ 64.317.373/0001-73

I.E.:

Contato:

Endereço: AVENIDA IMBIARA, 1505

Complemento: -

CEP: 38183-244 Bairro: CENTRO

Cidade: ARAXÁ

UF: MG

Telefone: 34 3662-3887

Fax:

Email: semelc.ax@terra.com.br

Ficha: 00010

Órgão: 01

LEGISLATIVO

Unidade: 01.01

CAMARA MUNICIPAL

Sub-Unidade: 01.01.01

CAMARA MUNICIPAL

Funcional Programatica: 01.031.0001.2001

Manutencao das Atividades Camara

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica

Desdobramento: 12

Locação de Máquinas e Equipamentos

Fonte de Recurso: 1.00

Recursos Ordinários

Sub Fonte: 00

Recursos Ordinários

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	000163	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	C UN	12,0000	117,7400	1.412,8800

Especificação:

**Valor Total: 1.412,88** (Um mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e oito centavos.)

## CONTRATO 008/2020

Contrato de Dispensa Nº 08/2020  
Processo de Dispensa Nº 08/2020

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE SEMELC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Campos Altos, CNPJ 70.933.015/0001-98, com sede na Rua Maria Rita Franco, 290, centro, na cidade de Campos Altos (MG), representada por sua presidente a Sr. Maicon Donizete dos Santos Xavier, brasileiro, CPF 048.894.006-05, RG MG-11.437.383, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Altos, nos termos da Lei 8.666/93 e, de outro lado, Semelc Sistemas Eletronicos Ltda, CNPJ 64.317.373/0001-73, com sede na cidade de Araxa - MG, na Avenida Imbiara nº 1505, centro, cep: 38.183-244, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria havida pela conta n.º 01.01.01.031.0001.2001, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG**, processo Dispensa nº 08/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

II Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

III Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1- A SEMELC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, (CONTRATADA), possui uma central de computadores, cuja finalidade é receber dados através de linha telefônica ou rádio frequência comutada na forma de sinais codificados com o sistema de alarme locado na residência ou estabelecimento comercial da CONTRATANTE, com objetivo de identificar possíveis defeitos ou falhas no equipamento locado e providenciar sua imediata correção ou substituir por outro em funcionamento normal. A CONTRATADA fará inspeção no equipamento locado quando o mesmo apresentar os defeitos: disparo do alarme, bateria fraca, corte de energia elétrica, teclado travado, teclado bipando, controle remoto com defeito, chave pacri com defeito, fiação arrebitada, sirene queimada, sensor queimado, sensor dando alarme falso, central de alarme queimada, central de alarme com defeito no sistema de comunicação via telefone e ou radio frequência e de acordo com as instruções cedidas pela CONTRATANTE entrará em contato telefônico com as pessoas e/ou órgãos por ele determinados conforme abaixo.



A) AVISAR : GERALDO - ( 37) 99119-5369

B) AVISAR : AYLA - ( 37) 99129-4716

O sistema de alarme ora locado tem a função de enviar também para a central de monitoramento um TESTE PERIÓDICO informando que a central de alarme esta funcionando normalmente, para isso o sistema ira usar o meio de comunicação escolhido pela CONTRATANTE:

( ) Linha telefônica convencional

( ) Modem (ligado em rede elétrica – não poderá faltar rede elétrica) ( ) Radio frequência

( ) GPRS com ( ) operadora (s) e isso acontecerá a cada:

( ) 10 minutos ( ) 01 Hora

( ) 12 horas ( ) 24 horas

3.2 - Qualquer alteração neste quadro deverá ser informado por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 - É TAMBÉM DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE QUALQUER DANO CAUSADO POR ACIDENTE PESSOAL OU PROPOSITAL COMETIDOS POR TERCEIROS (PROPRIETÁRIO, FUNCIONÁRIOS DA CONTRATANTE ENTRE OUTROS) AO EQUIPAMENTO LOCADO, NA AUSÊNCIA DA CONTRATADA CASO O EQUIPAMENTO VENHA A SER DANIFICADO DEVIDO À ARROMBAMENTO A CONTRATANTE NÃO TERÁ NENHUMA DESPESA PELOS DANOS CAUSADOS NA REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

3.4 - Para assegurar o direito de locação dos equipamentos, a CONTRATANTE fica com a responsabilidade de ligar o mesmo.

3.5 - A CONTRATADA não se responsabilizará pelos danos causados em decorrência de falta de acionamento dos equipamentos pela CONTRATANTE.

3.6 - A CONTRATADA se responsabiliza em manter 24 horas por dia em funcionamento o equipamento locado, a central de computadores e pessoal devidamente treinado e capacitado, visando a proteção patrimonial da CONTRATANTE.

3.7 - A efetiva locação dos equipamentos aqui avançados ter-se-á por devida e iniciada somente após o recebimento do contrato de locação devidamente assinado pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados contidos na clausula 5 sub clausula 5-1.

3.8 - O CONTRATANTE declara ter sido instruído quanto ao modo de operação do equipamento locado.

3.9 - Mediante a constatação de impontualidade no pagamento devido; a CONTRATADA enviará carta de notificação ao CONTRATANTE, informando que dentro de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da referida carta, será efetuado o desligamento do equipamento locado ao CONTRATANTE ou a retirada do mesmo, caso persista a inadimplência.

3.10 - O CONTRATANTE expressamente reconhece ser isenta a CONTRATADA, de toda e qualquer reclamação, obrigação e responsabilidade de qualquer natureza, assumindo o CONTRATANTE, toda e qualquer responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, por eventos ocorridos durante a suspensão da locação dos equipamentos, que se processará mediante o desligamento do mesmo. 5.11 - O CONTRATANTE declara expressamente que:

Está ciente que, uma vez efetuado o desligamento dos equipamentos locados, será cobrada uma taxa de religamento no valor da mensalidade constante na clausula 4, sub clausula 4-1, atualizado até aquela data, conforme o parágrafo único da referido clausula.

3.11 - O desligamento do equipamento locado do CONTRATANTE em atraso, não o exime do pagamento de valores já devidos, os quais serão cobrados pela CONTRATADA por via executiva, correndo por conta do CONTRATANTE todas e quaisquer despesas da CONTRATADA na propositura e curso da ação inclusive, mas não apenas, custos, honorários advocatícios, etc.; conforme clausula 4 sub clausula 4-4.

3.12 - A CONTRATADA declara estar plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, para a locação dos equipamentos ao CONTRATANTE. Contudo, em virtude da natureza e finalidade da locação do equipamento, a CONTRATADA e o CONTRA TANTE reconhecem a impossibilidade de se garantir a inevitabilidade de eventos que venham acarretar prejuízos de ordem material, danos pessoais ou morte a qualquer pessoa. Assim, a CONTRATADA se obriga envidar seus melhores esforços, utilizando todos os recursos técnicos e humanos para prevenir, evitar ou reduzir a ocorrência de tais eventos e a extensão de seus danos; todavia, a CONTRATADA não será responsável e o CONTRATANTE expressamente isenta a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, por eventuais perdas ou danos materiais ou pessoais que possam advir ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.13 - A CONTRATADA é total e absolutamente isenta de qualquer natureza por eventos danosos que possam advir ao CONTRATANTE ou terceiros durante a locação do equipamento, devidos a qualquer tipo de sinistros ocorridos, dentre outros eventos, de:



- A) Na inutilização, de qualquer modo, do equipamento locado, pelo CONTRATANTE ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo.
- B) Paralisação ou mau funcionamento do sistema de alarme por motivo de: Falta de Acionamento (ativação do sistema de alarme) pela CONTRATANTE, defeito nos componentes eletrônicos, descargas elétricas, raios, Inundações, furacões, terremotos, incêndios ou explosões.
- C) Paralisação ou mau funcionamento das linhas telefônicas ou outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder à locação do equipamento eletrônico pela CONTRATADA.
- D) Alteração de qualquer dado constante na cláusula 5 sub cláusula 5-1 e também na estrutura do prédio de sua residência e ou estabelecimento comercial, não informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- E) Falha, atraso, ou falta de atendimento por parte de órgãos, autoridades e/ou pessoas relacionadas na cláusula 5 sub cláusula 5.1.
- F) Em caso de oficinas ou revendas de carros e/ou caminhões. Havendo na subtração de objetos pessoais, aparelhos de áudio e vídeo, Tacógrafos entre outros, que tenham sido deixados no interior dos veículos.
- 3.14 - No Caso do sistema de alarme via GPRS, a CONTRATADA não se responsabiliza pela falta de sinal celular, pelo motivo que o sinal é de responsabilidade das operadoras de celular local.
- 3.15 - ESCLARECIMENTO: A CONTRATADA NÃO É UMA SEGURADORA E SIM UMA EMPRESA QUE ESTÁ LOCANDO OU VENDENDO UM EQUIPAMENTO ELETRÔNICO PARA SUA RESIDÊNCIA OU ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SENDO A CLAUSULA "PREÇO E PAGAMENTO" SOMENTE PARA A QUITAÇÃO DA CLAUSULA "OBJETO" E NÃO SENDO PARA PAGAMENTO DE NENHUMA "APÓLICE DE SEGURO".
- 3.16 - A CONTRATADA se compromete a locar um sistema de alarme à CONTRATANTE, onde funcionarão 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, em sua residência ou estabelecimento comercial, a partir de 06/01/2020, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável automática e sucessivamente por iguais períodos.
- 3.17 - O equipamento objetivo desse CONTRATO é um sistema de alarme contra roubo, composto e identificado pelas partes abaixo relacionadas:  
(01) Central de alarme PARADOX 08 ZONAS (10) Sensor(es)  
(01) Bateria selada (00) Transmissor  
(02) Sirene(s)  
(00) Receptor (01) Teclado  
(00) Radio Transmissor  
(01) Placa "PROTEGIDO 24 horas"
- 3.18 - A CONTRATANTE se compromete a zelar e manter em perfeito estado de conservação o equipamento ora recebido por locação, responsabilizando-se pela sua restituição no mesmo estado em que o recebeu e respondendo por todo e qualquer dano que o mesmo sofra em decorrência de depredação e mau uso, indenizando a CONTRATADA, o valor de uso R\$1.870,00 (UM MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS)
- 3.19 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 00,00 (REAIS), referente à taxa de adesão do equipamento locado. A instalação do equipamento locado ficará a cargo da CONTRATADA.
- 3.20 - A locação dos equipamentos fica vinculado à manutenção do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato.
- 3.21 - No caso da rescisão do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, que trata da locação será automaticamente cancelado ou rescindido, independente de qualquer notificação por parte da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE devolver imediatamente todo equipamento emprestado por este instrumento, conforme as descrições do segundo item deste ANEXO.
- 3.22 - A CONTRATANTE declara aceitar os termos deste anexo, nas condições mencionadas, confessando ter recebido o referido equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela sua restituição no mesmo modo em que o recebeu e respondendo por todo e qualquer dano que o mesmo sofra em decorrência de depredação ou mau uso.
- 3.23 - A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade para danos causados ao equipamento por ocasião de tentativa de arrombamento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela locação dos equipamentos, conforme especificados na cláusula 2, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, parcelas faturadas mensalmente a vencer no dia 30 (TRINTA) do mês



subseqüente à sua emissão, no valor de R\$ **117,74 (CENTO E DEZESSETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**. Reajustado anualmente, com base na variação do INPC.

4.2 - O não pagamento pela CONTRATANTE, de qualquer das faturas na conformidade deste CONTRATO, dará à CONTRATADA o direito de, a seu exclusivo critério, determinar a suspensão da locação dos equipamentos.

4.3 - Além da providência referida na sub clausula 4.2, poderá ainda a CONTRATADA exigir da CONTRATANTE, em caso de ajuizamento de ação, o valor das despesas e honorários incorridos no recebimento das faturas em atraso.

4.4 - Caso haja sido suspensa a locação dos equipamentos, na forma da sub cláusula 4.2, tal locação somente será reiniciada após o efetivo pagamento das faturas atrasadas e das combinações a que se refere à sub cláusula 4.3.

4.5 - Se o pagamento da fatura mensal pela respectiva locação dos equipamentos for efetuado após a data do vencimento, sujeitar-se-á a CONTRATANTE ao pagamento de uma taxa adicional de **2,0%** ao mês, calculada sobre o valor da taxa combinada. Se a inadimplência for superior a 05 (cinco) dias, a CONTRATANTE estará sujeita a protesto em Cartório. O exposto será devido sem prejuízo das penas convencionadas neste instrumento.

## **6 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O prazo da contratação será da data da assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

7.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

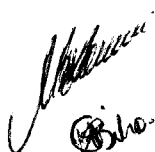
7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



**CLAUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

ARAXA (MG), 6 de Janeiro de 2020.

*Cléia Laitano Lima Silva*  
**SEMELC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**

*[Assinatura]*  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_